

## **AVISO-CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

### **PROGRAMA OPERACIONAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA 2014-2020 (MADEIRA 14-20)**

#### **EIXO PRIORITÁRIO 4**

Apoiar a Transição para uma Economia de Baixo Teor de Carbono em todos os Setores

#### **PRIORIDADE DE INVESTIMENTO**

**4.e.** A promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente, as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação.

#### **OBJETIVO ESPECÍFICO**

**4.e.1.** Promover estratégias de baixas emissões de carbono em zonas urbanas e periurbanas para reduzir as emissões de dióxido de carbono (CO2)

#### **TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO**

**07.** Eficiência energética nos transportes públicos

#### **DOMINIO DE INTERVENÇÃO**

**43.** Infraestruturas e promoção de transportes urbanos limpos (incluindo equipamento e material circulante)

#### **DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO**

Promoção da eficiência energética nos transportes urbanos públicos coletivos de passageiros incumbidos de missões de serviço público

<b>Versão</b>	<b>Data</b>	<b>Alterações</b>
1.0	20.03.2019	<b>Versão inicial</b>
1.1	22.04.2019	<b>1.ª Alteração</b> Data de Fecho do Aviso: 10.05.2019

**DATA DE ABERTURA: 21 DE MARÇO DE 2019**

**DATA DE FECHO: 10 DE MAIO DE 2019**

**AVISO FEDER - M1420-07-2019-06**

## PROGRAMA OPERACIONAL DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA 2014-2020

### 1. Âmbito e Objetivos do Aviso

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020 (Programa Madeira 14-20) adota a modalidade de Aviso-Concurso para apresentação de candidatura nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, que consagra as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais (PO) para o período 2014-2020.

O Programa Madeira 14-20, aprovado pela Comissão Europeia pela Decisão C(2014) 10193 final, de 18.12.2014, bem como o Regulamento Específico do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), aprovado pela Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, alterada pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, pela Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho, pela Portaria n.º 154/2018, de 08 de maio e pela Portaria n.º 70/2019, de 26 de fevereiro, prevê, no Eixo Prioritário 4 - *Apoiar a Transição para uma Economia de Baixo Teor de Carbono em todos os Setores*, o objetivo de promover estratégias de baixas emissões de carbono em zonas urbanas e periurbanas para reduzir as emissões de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) que inclui a Prioridade de Investimento 4.e. *“A promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente, as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação”*.

Dentro desta Prioridade, encontra-se o Objetivo Específico *“Promover estratégias de baixas emissões de carbono em zonas urbanas e periurbanas para reduzir as emissões de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>)”*.

O sector dos transportes, incluindo a utilização do automóvel particular, é um dos sectores com maior peso nas emissões de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) para a atmosfera na Região Autónoma da Madeira, região ultraperiférica da União Europeia, pelo que ações que fomentem o aumento da contribuição dos recursos energéticos renováveis, a redução do consumo de energia e a redução das emissões de dióxido de carbono têm um contributo significativo para a melhoria da qualidade ambiental.

Atendendo à elevada dependência energética do exterior e dos combustíveis fósseis (a Região Autónoma da Madeira depende em cerca de 95% de combustíveis fósseis), que têm fortes impactos na economia e desenvolvimento regional e na qualidade ambiental e de vida do território insular, este Aviso-Concurso destina-se à promoção de soluções de mobilidade urbana mais eficientes e de maior proteção do ambiente, apoiando, nomeadamente, a aquisição de veículos de transporte público urbano de passageiros movidos a energias mais limpas. Este objetivo da Autoridade de Gestão está também em linha com o Acordo de Paris, no âmbito do qual Portugal se comprometeu a contribuir para limitar o aumento da temperatura média global do planeta a 2°C e a fazer esforços para que esta não ultrapasse os 1,5°C. O compromisso da neutralidade carbónica confirma o posicionamento de Portugal entre aqueles que assumem a liderança no combate às alterações climáticas.

A aposta em sistemas de transportes coletivos públicos de passageiros mais eficientes e com menores emissões de gases poluentes contribuirá para a concretização das medidas previstas para o sector dos transportes no âmbito dos Planos de Ação para a Energia Sustentável das Câmaras Municipais da Região Autónoma da Madeira.

De referir ainda o Roteiro Nacional de Baixo Carbono (RNBC), que tem como objetivo a análise da viabilidade técnica e económica de trajetórias de redução das emissões de gases com efeito de estufa (GEE) em Portugal até 2050, conducentes a uma economia de baixo carbono. Para as trajetórias de baixo carbono, com custos associados dentro das possibilidades do País, contribuem uma maior eficiência energética associada à introdução de novas tecnologias e uma gestão mais eficiente dos. De acordo com

o RNBC a transição para uma economia de baixo carbono tem designadamente as seguintes vantagens para Portugal: menor dependência energética, atingindo em 2050 valores da ordem do 50%; incentivo à investigação e desenvolvimento; redução de custos de dano que pode atingir 240 M€ em 2050; e redução de emissões poluentes acidificantes e melhor saúde pública.

A renovação de frotas de transportes públicos coletivos rodoviários através da aquisição de viaturas menos poluentes é uma das medidas que permitem a mitigação dos efeitos da poluição atmosférica e das alterações climáticas.

Neste sentido, a AG do Programa Madeira 14-20 entendeu proceder à abertura do presente Aviso na Região Autónoma, destinado a promover estratégias de baixas emissões de carbono em zonas urbanas e periurbanas para reduzir as emissões de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>) nesta região insular e ultraperiférica da União Europeia.

## 2. Breve Descrição e Objetivos

De forma a garantir uma maior proteção do ambiente, nomeadamente a redução das emissões de CO<sub>2</sub> e a diminuição do consumo de combustíveis fósseis, devem ser equacionadas medidas que permitam o cumprimento destes objetivos, tendo em vista a melhoria da qualidade de vida na Região Autónoma da Madeira.

O presente Aviso destina-se a intervenções que visem promover a utilização de veículos mais eficientes e que utilizem combustíveis com melhor desempenho ambiental, no sector dos transportes urbanos públicos coletivos de passageiros incumbidos de uma missão de serviço público, e no quadro dessa missão, designadamente através da aquisição de veículos novos movidos a diesel, gás natural comprimido (adiante designado “GNC”), gás natural liquefeito (adiante designado “GNL”), hidrogénio, eletricidade ou que sejam híbridos *plug-in*, com emissões inferiores em cada um dos limites máximos aplicáveis, fixados na Norma Euro VI em, pelo menos, 15% (adiante designados “Autocarros Limpos”), e da instalação de novos postos de abastecimento de GNC, GNL, hidrogénio e postos de carregamento de energia elétrica. Este Aviso tem como objetivo final a promoção da diminuição da emissão dos gases com efeito de estufa e de ruído em meio urbano, promovendo uma melhoria na qualidade de vida na Região Autónoma da Madeira.

## 3. Tipologia de Operação

A Tipologia de Operação passível de apresentação de candidaturas no âmbito do presente Aviso, consta no Anexo I da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, alterada pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, pela Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho e pela Portaria n.º 154/2018, de 08 de maio, e é a seguinte:

“Investimentos em operações integradas nos transportes urbanos públicos coletivos de passageiros, devidamente enquadradas em planos de mobilidade sustentável ou planos integrados de transportes de âmbito regional, visando melhorar a atratividade do transporte público face ao privado e reduzir as emissões de CO<sub>2</sub>, incluindo a aquisição de veículos rodoviários que utilizem formas de energia e tecnologias mais eficientes”, que corresponde à ação “*Eficiência energética nos transportes públicos*”, constante do sistema de informação SIGMA.

O incumprimento do respeito da Tipologia de Operação prevista neste Aviso determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

#### 4. Beneficiários

Para os efeitos do presente Aviso, são elegíveis as entidades beneficiárias enquadradas nas entidades previstas na subalínea ii) da alínea b) do artigo 46.º da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, alterada pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, pela Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho, pela Portaria n.º 154/2018, de 08 de maio e pela Portaria n.º 70/2019, de 26 de fevereiro: empresas públicas ou privadas com concessão de serviço de transportes públicos coletivos de passageiros, no quadro exclusivo das respetivas missões ou obrigações de serviço público na Região Autónoma da Madeira, que reúnam as seguintes condições cumulativas:

- Licença/alvará para o transporte público em veículos automóveis pesados de passageiros em meio urbano e/ou interurbano (transportes de passageiros em autocarro);
- Autorização para a exploração de serviços de transporte público regular de passageiros (vulgo carreiras);
- Prestem o serviço de transporte público coletivo regular de passageiros em meio urbano; e
- Cumpram os requisitos do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros.

Não serão aceites candidaturas a ser executadas em parceria no âmbito do presente Aviso.

O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

#### 5. Âmbito Geográfico

São elegíveis as operações localizadas na Região Autónoma da Madeira, nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, alterada pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, pela Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho, pela Portaria n.º 154/2018, de 08 de maio e pela Portaria n.º 70/2019, de 26 de fevereiro.

O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do âmbito geográfico determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

#### 6. Grau de Maturidade mínimo exigido à operação

O grau de maturidade mínimo exigido para as operações na fase de apresentação de candidatura consiste na existência de peças preparatórias do(s) procedimento(s) de contratação pública do investimento mais relevante para a operação, atendendo a que o beneficiário tem de dar início à execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do Termo de Aceitação da operação (alínea i) do artigo 22.º da Portaria n.º 70/2019, de 26 de fevereiro, que altera a Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio).

O incumprimento das regras relativas ao grau de maturidade mínimo exigido às operações determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

#### 7. Prazo de Execução da Operação

O prazo máximo de execução das operações é de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do Termo de Aceitação.

## **8. Natureza do financiamento**

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso, reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis, nos termos do artigo 49.º da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, alterada pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, pela Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho, pela Portaria n.º 154/2018, de 08 de maio e pela Portaria n.º 70/2019, de 26 de fevereiro.

## **9. Dotação financeira máxima indicativa e taxa máxima de cofinanciamento**

A dotação máxima de FEDER afeta ao presente Aviso é de 4.000.000,00€ (quatro milhões de euros).

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER a aplicar às operações a aprovar é de 50% das despesas elegíveis, de acordo com o artigo 12.º da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, alterada pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, pela Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho, pela Portaria n.º 154/2018, de 08 de maio e pela Portaria n.º 70/2019, de 26 de fevereiro.

Sem prejuízo da taxa máxima de cofinanciamento de 50% da despesa elegível, o montante máximo de cofinanciamento comunitário a atribuir por cada Autocarro Limpo a adquirir não poderá exceder o montante de 135.000€ (cento e trinta e cinco mil euros).

As despesas elegíveis a cofinanciamento são determinadas nos termos do ponto 11.2. do presente Aviso

As candidaturas que, embora obtenham a pontuação referida no ponto 14.5 deste Aviso, não tenham cabimento na dotação de FEDER prevista neste ponto, não serão aprovadas.

## **10. Período para receção das candidaturas**

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 21 de março de 2019 e as 17:00 horas do dia 10 de maio de 2019.

Apenas são válidas as candidaturas que se encontrem no estado “Submetido” até ao horário limite (17:00) do último dia para submissão de candidaturas. As demais candidaturas que estejam em processo de submissão na hora limite não são válidas nem podem ser aceites no âmbito do Aviso, quaisquer que sejam as razões para tal situação.

## **11. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar**

### **11.1. Critérios de elegibilidade dos beneficiários**

#### **11.1.1. Critérios Gerais**

Os beneficiários abrangidos pelo presente Aviso terão de assegurar o cumprimento do disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, alterada pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, pela Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho, pela Portaria n.º 154/2018, de 08 de maio e pela Portaria n.º 70/2019, de 26 de fevereiro, bem como declarar ou comprovar, se para tanto forem notificados, que cumprem os critérios previstos no artigo 13.º e que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, nomeadamente:

- a) Estarem legalmente constituídos;

- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo Programa Madeira 14-20 e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentarem uma situação económico – financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- h) Apresentarem declaração sobre conflito de interesse (*template* disponível no Balcão M14-20).

Os beneficiários devem ainda assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do Decreto-Lei referido no ponto anterior:

- a) Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI ficam impedidos de aceder ao financiamento público por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da pena aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
- b) Os beneficiários contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no número anterior, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos no âmbito dos FEEI se apresentarem garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, que seja válida até à aprovação do saldo final ou até à reposição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar;
- c) A exigência de apresentação da garantia idónea referida no número anterior depende da verificação, pela entidade pagadora competente, da existência de indícios, subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros;
- d) Sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação europeia e nacional e na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários que recusarem a submissão a um controlo das entidades competentes só podem aceder a apoios dos FEEI nos três anos subsequentes à revogação da decisão de apoio, proferida com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea nos termos previstos no número anterior.
- e) Os beneficiários que tenham sido condenados em processo - crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, ficam impedidos de aceder a financiamento dos FEEI, por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
- f) Sempre que o beneficiário seja uma pessoa coletiva, o disposto nas alíneas a) a e) é aplicável, com as necessárias adaptações, aos titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão;
- g) O disposto nas alíneas anteriores é aplicável ainda que os factos tenham ocorrido em períodos de programação anteriores ao período de programação regulado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro.

O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade dos beneficiários, constantes deste ponto, determina a não conformidade da candidatura com o presente Aviso e consequentemente a Não Aprovação da candidatura.

### 11.1.2 Critérios Específicos

- a) Apresentação pelo beneficiário do título habilitante da operação de transporte público coletivo rodoviário de passageiros (Alvará ou Licença Comunitária), emitido pela autoridade pública competente;
- b) Apresentação pelo beneficiário de autorização para a exploração de serviços de transporte público regular de passageiros (vulgo carreiras), e que prestem serviço de transporte público regular de passageiros em meio urbano, emitido pela autoridade pública competente; e
- c) Cumprimento integral das disposições aplicáveis do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros.

Cumulativamente, no caso de empresas públicas ou privadas com a concessão de serviço de transportes públicos coletivos rodoviários de passageiros, a entidade gestora incumbida do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros cuja regulação económica tem subjacente um contrato, deve demonstrar que reflete no respetivo modelo económico-financeiro o financiamento comunitário a que se propõe, assegurando que o mesmo reverte integralmente a favor da tarifa e dos utilizadores.

## 11.2. Critérios de elegibilidade das operações

### 11.2.1. Critérios Gerais

As operações candidatas no âmbito do presente Aviso têm de demonstrar o respeito pelos objetivos do presente Aviso, bem como evidenciar que satisfazem os critérios de elegibilidade das operações fixados no artigo 9.º da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, alterada pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, pela Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho, pela Portaria n.º 154/2018, de 08 de maio e pela Portaria n.º 70/2019, de 26 de fevereiro, nomeadamente:

- a) Respeitar a Tipologia de Operação prevista no ponto 3 do presente Aviso;
- b) Visar a prossecução dos objetivos específicos previstos na Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, alterada pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, pela Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho e pela Portaria n.º 154/2018, de 08 de maio;
- c) Estar em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- d) Demonstrar adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 6 do presente Aviso;
- e) Justificar a necessidade e a oportunidade da realização da operação (*template* disponível no Balcão M14-20 – *Memória Descritiva da Operação*);
- f) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- g) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira (*template* disponível no Balcão M14-20 – *Memória Descritiva da Operação*);
- h) Incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;

- i) Demonstrar a sustentabilidade da operação após realização do investimento (*template* disponível no Balcão M14-20 – *Memória Descritiva da Operação*);
- j) No caso dos projetos cujo custo total elegível seja superior a 25 milhões de euros, demonstrar o cumprimento das normas nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, e que disponham de parecer positivo de peritos independentes, a emitir por solicitação da autoridade de gestão após a apresentação da candidatura (quando aplicável);
- k) No caso dos projetos geradores de receitas, demonstrar o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei mencionado no ponto anterior;
- l) Apresentar um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;
- m) Cumprir as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- n) Evidenciar o cumprimento das disposições do Regulamento (CE) n.º 1370/2007, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros.

Para efeitos do cumprimento das alíneas i) e k), no caso de operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, deverá também ser elaborado um Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) para os projetos geradores de receitas - caso a operação tenha taxas ou tarifas suportadas pelos utilizadores das infraestruturas ou gere outro tipo de receitas decorrentes especificamente da operação e/ou ainda, tenha poupanças nos custos operacionais geradas pela operação - e para demonstração da sustentabilidade das operações, nos termos definidos na Nota de Orientações para a Análise Financeira (Guião I a) para o apuramento e validação das Receitas Líquidas Descontadas (Funding Gap), através do preenchimento do Guião I b). Deverá igualmente ser preenchido o Guião I c).

Caso as operações tenham um custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros e se constituam como projetos geradores de receitas na fase de exploração, não sendo objetivamente possível determinar previamente determinar a receita líquida potencial da operação, deverá ser preenchido o Guião I c).

No caso de serem identificadas receitas geradas durante a execução da operação, as mesmas serão deduzidas à despesa elegível, de acordo com o disposto no n.º 8 do art. 65º do Reg. (UE) 1303/2017 de 17 dezembro, devendo ser preenchido o Guião I c), nos casos aplicáveis.

Os n.º 1 a 6 do artigo 61º do Regulamento (UE) n.º.1303/2013 não são aplicáveis às operações cujo apoio constitua um auxílio estatal, nos termos do n.º 8 do mesmo Regulamento, com as alterações introduzidas pela alínea e) do n.º 26 do Artigo 272.º “Alteração do Regulamento (UE) n.º.1303/2013” do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046.

Para projetos com custo total elegível inferior a 1 milhão de euros e/ou projetos que não sejam geradores de receitas, o beneficiário deverá evidenciar de que forma assegurará a sustentabilidade da operação, nos termos do 2.4 da Nota de Orientações para a análise financeira (Guião I a), não sendo necessário o preenchimento do Guião I c)).

### 11.2.2. Critérios Específicos

No âmbito do presente Aviso, os beneficiários deverão ter em consideração o cumprimento das seguintes condicionantes estabelecidas no Programa Madeira 14-20:

- Os apoios estão circunscritos a operações enquadradas em planos integrados de mobilidade urbana sustentável que demonstrem resultados na redução de emissões de carbono;
- Não serão financiadas intervenções de modernização ou reconversão de equipamentos financiados há menos de 10 anos.

Deverão ainda ser evidenciados na candidatura os seguintes aspetos:

- Demonstrar que a operação corresponde à otimização do investimento na perspetiva do interesse público e dos benefícios esperados;
- Evidenciar que a aquisição de Autocarros Limpos se enquadra no âmbito da respetiva missão de serviço público de transporte coletivo rodoviário de passageiros em meio urbano na Região Autónoma da Madeira;
- A aquisição de Autocarros Limpos deve ser efetuada no âmbito da renovação da frota existente do beneficiário. Por cada Autocarro Limpo adquirido deverá ser abatido um autocarro existente do beneficiário, de acordo com o processo de Veículos em Fim de Vida, e até à entrega do Relatório Final da operação;
- Os veículos novos a adquirir devem ser homologados nas categorias europeias M2 e M3, pertencendo à Classe I, Classe II ou Classe A, cumprindo com os requisitos para o acesso facilitado para pessoas com mobilidade reduzida, para transporte público coletivo urbano de passageiros a diesel, gás natural comprimido (GNC), gás natural liquefeito (GNL), elétricos, híbridos *plug-in* e a hidrogénio, com emissões inferiores em cada um dos limites máximos aplicáveis, de pelo menos 15% (os designados “Autocarros Limpos”), face aos limites fixados na Norma Euro VI cujos limites de emissões máximas têm que ser respeitados na aquisição de novos autocarros, para que os mesmos sejam elegíveis a cofinanciamento comunitário no âmbito do presente Aviso, conforme indicado na Tabela 1 e 2, infra de acordo com a Norma Euro VI.

**Tabela 1 – Aplicável para efeitos do presente Aviso a Autocarros Limpos diesel, elétricos, híbridos *plug-in* e a hidrogénio**

Norma Euro VI para motor a diesel (aplicável, para efeitos do presente Aviso, a autocarros a diesel, elétricos, híbridos <i>plug-in</i> e movidos a hidrogénio). Para o autocarro ser elegível para efeitos de cofinanciamento, ao abrigo do presente Aviso, tem de apresentar uma redução de, pelo menos, 15% em cada uma das emissões identificadas infra face à norma Euro VI.				
Teste	CO (g/kWh)	THC (g/kWh)	NOX (g/kWh)	PM g/km (mg/kWh)
WHSC*	1,5	0,13	0,40	10
<b>Autocarro Limpo (emissões máximas)</b>	1,275	0,1105	0,34	8,5

\* WHSC - Worldwide Harmonised Steady state Cycle.

**Tabela 2 – Aplicável para efeitos do presente Aviso a Autocarros Limpos a GNC e a GNL**

Norma Euro VI para motor a gás natural (aplicável, para efeitos do presente Aviso, a autocarros a GNC ou GNL). Para o autocarro ser elegível, para efeitos de cofinanciamento, ao abrigo do presente Aviso tem de apresentar uma redução de, pelo menos, 15% em cada uma das emissões identificadas infra face à norma Euro VI.				
Teste	CO (g/kWh)	CH4 (g/kWh)	NOX (g/kWh)	PM g/km (mg/kWh)
WHSC**	4,0	0,5	0,46	10
<b>Autocarro Limpo (emissões máximas)</b>	3,4	0,425	0,391	8,5

\*\* WHTC - World Harmonized Transient Driving Cycle.

- e) Apresentar evidências de que a entidade com competência para autorizar o investimento, ou seja a entidade titular, se não for a entidade candidata, concorda com a sua realização, seja por o mesmo se encontrar inscrito no respetivo contrato de serviço público, ou por declaração autónoma;
- f) Demonstrar, através de declaração da autoridade pública competente, que o projeto a financiar se insere no âmbito da missão de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do beneficiário;
- g) Declaração do Beneficiário em como os ativos associados ao projeto serão utilizados exclusivamente no âmbito da respetiva missão de serviço público e no cumprimento das respetivas obrigações legais e contratuais;
- h) Evidenciar em que medida o financiamento comunitário do projeto não excede os custos líquidos associados à prestação da missão de serviço público;
- i) Apresentar declaração do beneficiário em que este se obriga a disponibilizar, anualmente e durante 5 anos após aprovação pelo Programa Madeira 14-20 do relatório final da operação à Direção Regional de Economia e Transportes, ao IMT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. e à Agência Portuguesa do Ambiente, os dados associados às reduções de Gases de Efeito de Estufa resultantes dos Autocarros Limpos a financiar, e à AREAM – Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira, de forma detalhada, as economias de energia resultantes do projeto;
- j) As candidaturas devem apresentar cumulativamente os elementos seguintes:
  - i. Número de autocarros a abater e respetivas características, incluindo, pelo menos, a respetiva capacidade em termos de passageiros, matrícula, norma euro em que está homologado o autocarro e tipo de combustível;
  - ii. Número de Autocarros Limpos a adquirir e respetiva capacidade em termos de passageiros, categoria (M2 e M3, pertencendo à Classe I, Classe II ou Classe A), tipo de combustível e performance ambiental de cada Autocarro Limpo a adquirir, com demonstração de que terão emissões inferiores aos limites máximos aplicáveis, fixados na Norma Euro VI, em pelo menos 15% para cada um dos tipos de emissões previstos nas Tabelas 1 e 2 do presente Aviso;
  - iii. Relativamente a cada autocarro: (i) consumo TEP/ano do autocarro a abater e consumo TEP/ano do Autocarro Limpo a adquirir; e (ii) emissão CO<sub>2</sub>/ano do autocarro a abater e emissão CO<sub>2</sub>/ano do Autocarro Limpo a adquirir;
  - iv. O financiamento solicitado por Autocarro Limpo e respetiva justificação;

- v. Informação sobre quando os Autocarros Limpos serão contratados e sobre quando entrarão em funcionamento, em caso de aprovação da operação;
  - vi. Planos de utilização dos Autocarros Limpos, garantindo que os benefícios ambientais esperados são atingidos e o enquadramento nos planos previstos de substituição de autocarros existentes;
  - vii. Descrição exaustiva da missão de serviço público de transporte coletivo público urbano de passageiros imposta ao beneficiário e a forma como apoio comunitário solicitado materialmente coadjuva o beneficiário a cumprir a sua missão de serviço público, designadamente no que se refere à qualidade do serviço prestado junto da população em geral;
  - viii. No caso de locais de enchimento de GNC, GNL e hidrogénio e de pontos de carregamento de energia elétrica para utilização pela frota do beneficiário candidato e de outras frotas: número de Autocarros Limpos que utilizarão cada nova infraestrutura de enchimento ou carregamento, conforme aplicável.
- k) Não serão financiadas operações em equipamentos que não estejam exclusivamente afetos ao cumprimento de obrigações de serviço público de transporte coletivo de passageiros;
  - l) As entidades candidatas têm que apresentar declaração a assumir o compromisso de garantir que o acesso à infraestrutura de abastecimento/carregamento a instalar no âmbito da operação candidata, esteja disponível, salvaguardadas as questões de operacionalidade e de funcionamento do beneficiário, a todos os operadores de transporte público urbano de passageiros no âmbito da respetiva missão de serviço público, independentemente dos autocarros urbanos desses operadores de transporte público urbano de passageiros terem acesso a financiamento comunitário no âmbito do presente Aviso ou não.
  - m) Os trabalhos relativos ao projeto ou à atividade a desenvolverem no âmbito da operação serem iniciados somente após a submissão da candidatura à Autoridade de Gestão.
  - n) O incumprimento das condições relativas aos critérios específicos de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade das operações, constantes de ponto, determina a não conformidade da candidatura com o presente Aviso e consequentemente a Não Aprovação da candidatura.

### **11.3. Critérios de Elegibilidade de despesas**

- a) Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, são elegíveis as despesas que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso e que respeitem os artigos 10.º, 11.º e 48.º da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, alterada pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, pela Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho, pela Portaria n.º 154/2018, de 08 de maio e pela Portaria n.º 70/2019, de 26 de fevereiro;
- b) São elegíveis as despesas no âmbito do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros com a aquisição de bens e serviços relativas às seguintes categorias:
  - i. Aquisição de Autocarros Limpos de acordo com as especificações indicadas na alínea d) do ponto 11.2.2. do presente Aviso:

Em sede de apresentação de candidatura, o beneficiário tem de apresentar documentação credível e efetiva que evidencie objetivamente o custo previsto de aquisição do Autocarro Limpo que a entidade pretende adquirir. Salienta-se que as emissões do Autocarro Limpo têm de ser inferiores, em pelo menos 15%, face aos limites fixados na Norma Euro VI em cada um dos limites máximos aplicáveis, conforme Tabelas 1 e 2, *supra*

Em sede de execução da operação, a despesa elegível a cofinanciar será revista após a adjudicação efetiva dos Autocarros Limpos adquiridos.

- ii. Construção ou adaptação de postos de abastecimento para GNC, GNL e hidrogénio ou de pontos de carregamento de energia elétrica, para utilização pela frota do beneficiário candidato e para disponibilização cumulativa a outras empresas de transporte público coletivo de passageiros. Para este efeito, os terrenos que integrem uma concessão não configuram despesa elegível para efeitos do presente Aviso.
  - iii. Ações relacionadas com estudos, projetos e a assistência técnica específica para o projeto, bem como ações de comunicação e sensibilização do público-alvo e a monitorização dos resultados do projeto poderão ser elegíveis, desde que seja comprovada a sua regularidade e relevância para o projeto.
- c) O financiamento das ações identificadas nos pontos 11.3., alínea b), ii e iii) *supra*, está condicionado à aquisição de Autocarros Limpos e não pode cumulativamente ultrapassar 30% do custo total elegível do projeto.
  - d) A entidade beneficiária deverá assegurar o cumprimento das disposições comunitárias e nacionais a que se encontra sujeita em matéria de Procedimentos de Contratação Pública nas aquisições de bens e serviços no âmbito da execução da operação. Caso a entidade beneficiária tenha uma natureza privada e que não seja entidade abrangida pelo âmbito de aplicação constante do artigo 2.º, n.º 2, artigo 7.º, n.º 1 ou do artigo 275.º do Código da Contratação Pública (CCP), terá de aplicar o regime constante do referido Código para a adjudicação das empreitadas e das aquisições de bens e serviços respeitantes à presente operação, de acordo com os limites aplicáveis a cada um dos procedimentos em função do tipo de contrato, empreitada ou aquisição de bens e serviços.
  - e) Não são elegíveis despesas de consumo corrente, despesas de funcionamento ou de manutenção/conservação do material circulante a adquirir, e despesas que não sejam agregadas em conta específica para a operação.
  - f) Não são elegíveis imputações de custos internos das entidades beneficiárias.
  - g) As candidaturas não poderão incluir despesas de revisões de preços. Caso estas despesas venham a tornar-se efetivas, no decurso da operação, poderá ser apresentado um pedido de reprogramação à Autoridade de Gestão, para incluir as mesmas no montante efetivo suportado e dentro do limite fixado na alínea f) do n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 70/2019, de 26 de fevereiro, que altera a Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio.
  - h) Decorrente das alterações regulamentares, recentemente aprovadas no contexto do Omnibus publicado pelo Regulamento (UE, EURATOM) 2018/1046, de 18 de julho de 2018, ao abrigo da nova disposição transitória do artigo 152.º (7), a Autoridade de Gestão do Programa Madeira 14-20 derroga pelo período máximo de 12 meses, a partir da data de entrada em vigor, no máximo até 2 de agosto de 2019, para a aplicação de um regime de Opção de Custos Simplificados em todas as operações que recebem apoio do FEDER cujo apoio público não exceda os 100.000€, com exceção das operações abrangidas por um regime de auxílio estatal que não constitua um auxílio de minimis e daquelas que não sejam exclusivamente executadas através da contratação pública de obras, bens ou serviços.

## 12. Preparação e submissão da candidatura

### 12.1 Submissão de candidatura

As candidaturas deverão ser submetidas no Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>), através do acesso ao Portal Portugal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, e nos termos e condições fixadas no presente Aviso. Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão do Portugal 2020.

### 12.2. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura, que deverá ser preenchido de acordo com o Guião II - “*Guia de apoio ao preenchimento do formulário de Candidatura*”, constante no menu “*Documentação*” do site do Programa Madeira 14-20, as candidaturas devem incluir os documentos identificados no Guião III - “*Documentos a anexar à candidatura*”, respeitantes à operação.

As candidaturas devem ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

Os documentos que instruem as candidaturas devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão M14-20, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não através da referida plataforma.

## 13. Processo de decisão da candidatura

A decisão relativa à candidatura obedecerá ao seguinte processo (ver Anexo I - *Processo de decisão das candidaturas*):

### 13.1. 1ª Fase | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões:

- a) Enquadramento na tipologia de operação prevista no âmbito do presente Aviso;
- b) Enquadramento do beneficiário previsto no ponto 4 do presente Aviso;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no presente Aviso;
- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e) Verificação se se trata de uma operação não concluída (n.º 6 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro);
- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea iii) do n.º 3 do artigo 125.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro);
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva e respetiva completude e Análise Custo-Benefício ou Estudo de Viabilidade Financeira, quando aplicável.

O cumprimento das condições previstas neste Aviso, relativas ao enquadramento do beneficiário e da operação, conduzem ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de enquadramento no Aviso de Abertura, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

### **13.2. 2ª Fase | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações e apuramento do mérito da operação**

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Madeira 14-20, nos termos definidos no ponto 14 do presente Aviso.

Caso a candidatura evidencie o cumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário e dos critérios gerais e específicos da operação e atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto e na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo e se enquadre dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a candidatura será selecionada para financiamento e o proponente será notificado da decisão de aprovação da candidatura.

Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade e/ou a candidatura não atinja classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de mérito absoluto ou relativo, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura. Na falta de resposta, ou se após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação por falta de mérito, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

## **14. Apuramento do Mérito e Seleção da Candidatura**

### **14.1. Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação da candidatura**

Na avaliação do mérito da candidatura serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa Madeira 14-20, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do “Anexo II - Parâmetros e Critérios de Seleção”.

#### 14.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

Cada critério será pontuado através de uma escala que vai de 0 até 20.

Cada critério terá um fator ponderador (entre 5% e 35%), sendo a soma de todos os fatores igual a 100%.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

#### 14.3. Classificação Final

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas ponderações (P), constantes no Anexo II, através da seguinte fórmula:

$$CF = [40\% \cdot C1 + 30\% \cdot C2 + 20\% \cdot C3 + 10\% \cdot C4]$$

Em que:

$$C1 = 15 + K1 (U1 - C/N1);$$

K1=0,0005: Fator fixo.

U1=18.965: Custo padrão para a redução anual de 1tep de energia primária importada de origem fóssil [eur/(tep/ano)].

C: Custos elegíveis para a eficiência energética da operação [eur].

N1: Redução anual da energia primária importada de origem fóssil com a operação [tep/ano].

$$C2 = 15 + K2 (U2 - C/N2);$$

K2=0,0015: Fator fixo.

U2=6118: Custo padrão para a redução anual de 1 t de CO2 [eur/(t CO2/ano)].

C: Custos elegíveis para a eficiência energética da operação [eur].

N2: Redução anual das emissões de CO2 com a operação [t CO2/ano].

$$C3 = K3 * N3/C;$$

K3=400: Fator fixo.

N3: Custos elegíveis para promoção da participação dos cidadãos e partes interessadas, alteração de comportamentos, desenvolvimento de ferramentas, avaliação de resultados e comunicação [eur].

C: Custos elegíveis para a eficiência energética da operação [eur].

$$C4 = 20 * N4/C;$$

N4: Custos elegíveis para a eficiência energética da operação em ações incluídas no PIETRAM ou no plano urbano de mobilidade sustentável aprovado a nível local, bem como no plano de ação para a energia sustentável aprovado a nível local [eur].

C: Custos elegíveis para a eficiência energética da operação [eur].

#### 14.4. Critérios de Desempate

Se a pontuação for igual para as candidaturas apresentadas no âmbito do presente Aviso, e desde que, por algum motivo, não seja possível financiar todas as operações, a hierarquização será feita da seguinte forma e pela ordem que se segue:

- 1.º Maior contributo da operação para os Indicadores de Resultado ou de Realização, medido pela valorização atribuída na grelha de análise;

2.º A maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções, quando aplicável.

3.º Data de entrada (primeira a ser submetida para efeitos de financiamento).

#### 14.5. Seleção da candidatura

As candidaturas serão hierarquizadas em função da pontuação de mérito e apenas serão selecionadas para cofinanciamento do Programa Madeira 14-20, caso obtenham uma classificação final igual ou superior a 10 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos anteriores, e tenham enquadramento na dotação máxima de FEDER indicada no ponto 9 do presente Aviso.

#### 15. Contratualização de resultados e de realizações no âmbito da operação

15.1. Na candidatura deverão ser propostas as metas pela entidade beneficiária a contratualizar com a Autoridade de Gestão do Programa Madeira 14-20 para os seguintes indicadores de realização e de resultado, conforme metodologia descrita no Anexo III - “Indicadores de Realização e de Resultado”:

Código Indicador	Tipo Indicador	Designação do indicador	Unidade de Medida
O.04.05.03.E	Realização	Economias de energia nos projetos apoiados no setor dos transportes	tep/ano
R.04.05.05.P	Resultado	Poupança de energia primária nas frotas de transportes públicos no âmbito da operação	%

15.2. No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível da operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso (Guião IV).

#### 16. Indicadores de Acompanhamento da operação

No que se refere aos indicadores, a entidade beneficiária deverá incluir na candidatura a proposta e respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o respetivo ano alvo para a totalidade dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis à operação, tendo como base a metodologia de apuramento constante do Anexo III ao presente Aviso, enquanto indicadores de acompanhamento da execução da operação.

## **17. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento**

A análise do mérito da operação é da responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM), Autoridade de Gestão do Programa Madeira 14-20.

## **18. Esclarecimentos complementares**

A Autoridade de Gestão pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Se, findo este prazo, não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

## **19. Comunicação da Decisão ao Beneficiário**

Regra geral, a decisão sobre as candidaturas apresentadas será proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro.

O prazo indicado no ponto anterior é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e/ou esclarecimentos adicionais pelos beneficiários previstos no ponto 18 do presente Aviso.

Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações o prazo previsto pode ser alargado até 40 dias úteis.

## **20. Linha de atendimento**

Os pedidos de informação e esclarecimentos devem ser efetuados no Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>) da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, através do Suporte ao Balcão 2020, no menu “Contacte-nos” e pode ser consultado o Guia Rápido de Utilização - SSN2020 disponível no menu Legislação e Normas/Guias (ex.: credenciação de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de submissão das candidaturas) e também poderá ser consultado o menu FAQ com um conjunto de perguntas e respostas.

Os pedidos de informação ou esclarecimentos podem também ser enviados para o endereço de correio: [idr@madeira.gov.pt](mailto:idr@madeira.gov.pt).

## 21. Publicitação de resultados do Aviso

Tendo em conta o previsto no n.º 6 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, será divulgado no site do Programa Madeira14-20 (<http://www.m1420.madeira.gov.pt/m1420/>), mediante publicação de Lista Ordenada, os resultados do concurso após o seu encerramento e decisão completa de todas as candidaturas submetidas a concurso.

A Autoridade de Gestão do Programa Madeira 14-20

## **Anexos**

Ficheiros disponíveis para descarregar na página do Aviso no Balcão 2020 e no site do Programa Madeira14-20 (<http://www.m1420.madeira.gov.pt/m1420/>):

Anexo I - Processo de decisão das candidaturas

Anexo II - Parâmetros e Critérios de Seleção

Anexo III - Indicadores de Realização e de Resultado

Guião I a) - Nota Orientações Análise Financeira

Guião I b) - Modelo Preenchimento EVF (formato editável)

Guião I c) - Minuta Declaração Compromisso\_Receitas (formato editável)

Guião II - Guia de Apoio ao Preenchimento da Candidatura

Guião III - Documentos a Incluir na Candidatura (formato editável)

Guião IV - Simulador de Penalizações (formato editável)